

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

ORIENTAÇÕES SOBRE TRATAMENTO EXCEPCIONAL DE FALTAS

O tratamento excepcional de faltas é considerado e amparado legalmente em três situações específicas:

1. Incapacidade Física Relativa (DECRETO-LEI Nº 1044/69)
2. Estudante em Estado de Gestação (LEI Nº 6202/75)
3. Militar no Exercício de Manobra (LEI Nº 549/69)

SITUAÇÃO 1:

A incapacidade física relativa (Decreto-Lei 1044/69) ocorre quando, comprovadamente, o(a) estudante está impossibilitado(a) de comparecer às aulas por um determinado período, em decorrência de doenças congênitas ou adquiridas, acidente de qualquer natureza que dificulte ou impeça sua mobilidade, etc.

É necessário que seja apresentado o atestado médico e/ou hospitalar que comprove a incapacidade, sendo este homologado pela Junta Médica da UFRPE, no Departamento de Qualidade de Vida (DQV).

Deve-se proceder ao encaminhamento do processo o quanto antes, sobretudo em situações que há uma previsão da ausência do(a) aluno(a), como em situações de cirurgias agendadas com antecedência, por exemplo.

Embora reconhecida a necessidade de um tratamento excepcional de faltas, isso **não significa** dizer que as faltas do(da) estudante serão **abonadas, mas sim, justificadas**, em função da situação.

Uma vez comprovada a incapacidade física relativa, desde que seja mantida a integridade intelectual (conforme o Decreto-Lei acima aludido), **o(a) estudante terá o direito de fazer trabalhos/exercícios/atividades em domicílio**, propostas e orientadas pelo(a) professor(a) da disciplina, para compensar a ausência e permanecer atualizado(a) em relação aos assuntos que estão sendo contemplados em aula.

A lei prevê que é garantido ao(à) estudante realizar verificações de aprendizagem em domicílio, no caso de impossibilidade de comparecer à instituição de ensino.

Destacamos o disposto da letra (c) do Artigo 1º do Decreto-Lei, que prevê o cumprimento seu desde que a:

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

No caso da duração ultrapassar o período que for considerado admissível, causando prejuízos acadêmicos ao(à) aluno(a), será indicado o trancamento (mesmo que extemporâneo)

da disciplina ou do período letivo, cabendo ao professor, juntamente com a coordenação do curso analisar o mérito do caso.

SITUAÇÃO 2:

No caso de estudante gestante, é garantido a ela os mesmos direitos dispostos no Decreto-Lei 1044/69. A Lei 6202/75 dispõe especificamente sobre estudantes em caso de gestação. As mesmas têm direito a tratamento excepcional de faltas a partir do 8º mês de gestação e durante três meses, podendo o prazo anterior ou posterior ser dilatado, desde que haja atestado médico indicando essa dilatação de prazo, sendo o mesmo homologado pela Junta Médica da Instituição, no caso da Rural, no Departamento de Qualidade de Vida (DQV).

À estudante é garantido realizar verificações de aprendizagem em domicílio, conforme disposto em Lei, desde que seja formalmente requerido ao Diretor do Departamento ao qual o curso está vinculado.

O período de que a gestante dispõe para o tratamento excepcional de faltas é de três meses, não sendo possível, entretanto, computar os dias para o semestre letivo que será iniciado posteriormente ao começo de seu afastamento. Assim, o tratamento excepcional de faltas só vigorará para o semestre em curso.

SITUAÇÃO 3:

No caso de militares em exercício obrigatório de manobra militar (Lei nº 549/69), as faltas devem ser abonadas.

Para todas as situações anteriormente descritas, a responsabilidade pelas informações, atestados e declarações apresentados à Universidade são de inteira responsabilidade do(a) estudante. Caberá ao(a) estudante manter contato com a Instituição, particularmente a coordenação do curso e o(a) professor(a), para que as atividades e/ou avaliações possam ser encaminhadas. No caso do(a) estudante encaminhar o processo e, em seguida, não mais entrar em contato com a Instituição, a mesma não poderá garantir o tratamento excepcional de faltas.